



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete do Conselheiro Wilber Coimbra

Proc. n. 1550/13

Fls. _____

PROCESSO N. : 1.550/2013-TCER
ASSUNTO : Prestação de Contas - exercício 2012
RESPONSÁVEIS : Raniery Luis Fabris; Laerte Gomes
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 149/2013/GCWSC

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento assinado pelo ex-prefeito de Alvorada d'Oeste, Laerte Gomes, em que solicita cópia do Balanço consolidado do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, e, a dilação de prazo, por mais 15 dias, para a apresentação de defesa em face do mandado de audiência n. 376/2013/DP/SPJ, proveniente do DDR n. 038/2013/GCWSC.

02. O Requerente, Laerte Gomes, fundamentou sua pretensão no fato de que com a sua renúncia ao cargo de Prefeito Municipal, em 2012, não tem acesso à nova administração, e ao solicitar o Balanço de 2012, que fora confeccionado em 03 (três) vias, obteve a informação de que uma via fora enviada ao TCE-RO, a outra fora repassada para a comissão de transição, que, por sua vez, também remeteu a cópia a este Tribunal de Contas, e, a última via, foi enviada a Câmara Municipal, que também fora enviada ao TCE-RO.

03. É o relatório.

II-III

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas.
Porto Velho - RO. CEP: 76801-326.
Telefones: (69) 3211-9050 - Fax: (69) 3211-9034.
conselheiro.wilbercoimbra@tce.ro.gov.br

Documento ID=50368 inserido por Administrador do Sistema em 03/10/2013 12:23.



II - DA FUNDAMENTAÇÃO

04. Conforme relatado alhures, trata-se de Requerimento assinado pelo ex-prefeito de Alvorada d'Oeste, Laerte Gomes, em que solicita cópia do Balanço consolidado do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, e, a dilação de prazo, por mais 15 dias, para a apresentação de defesa em face do mandado de audiência n. 376/2013/DP/SPJ, proveniente do DDR n. 038/2013/GCWSC.

05. O requerente foi intimado no dia 01/08/2013, via AR, para apresentar justificativas, cujo prazo terminaria no dia 16/08/2013; por não se vislumbrar dano ao erário, o prazo para a defesa foi de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o art. 19 do RITCE-RO.

06. Não se desconhece a dificuldade de acesso a documentos públicos internos, que passa a ter o jurisdicionado que deixa o cargo público que antes ocupava na condição de agente; sua condição passa a ser, na espécie, de mero cidadão, só podendo ter acesso a documentos públicos, mediante requerimento, nos moldes prescritos pela lei;

07. Descreve os arts. 1º e 2º da Lei 9.051/95, que a Administração Pública possui o prazo de 15 (quinze) dias, para prestar esclarecimentos, por escrito, ou atender o requerimento de qualquer cidadão, que vise esclarecimento de situações de interesse pessoal, que conste de arquivos de órgãos públicos; veja-se, a propósito, a disposição legal da norma em comento:

"Art. 1º As certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete do Conselheiro Wilber Coimbra

Proc. n. 1550/13

Fls. _____

quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Art. 2º Nos requerimentos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere esta lei, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido”.

08. Como se vê, o prazo concedido pela norma de regência da atuação deste Corte de Contas, 15 dias, seria o mesmo prazo para que a Administração prestasse as informações a ela solicitadas.

09. De outra banda, há que se ponderar que, após o jurisdicionado receber os documentos da Administração Pública, precisará de tempo hábil, para em homenagem ao contraditório, elaborar sua defesa.

10. Assim sendo, a concessão de mais 15 (quinze) dias, como requerido, afiguram-se como razoáveis ante às dificuldades que o requerente enfrenta obtenção de documentos para instruir a sua defesa, como por ele alegado.

11. Ademais, pelo fato de não encontrar cópia do Balanço consolidado do exercício de 2012, na Prefeitura de Alvorada d'Oeste, é razoável que se autorize ao ex-prefeito obtenha cópia do já citado balanço que conta dos autos n. 1.550/2013, neste Tribunal, a fim de que promova sua defesa, com a amplitude que lhe assegura a atual ordem Constitucional.

III - DO DISPOSITIVO

12. **Ante o exposto**, com fundamento jurídico no princípio da razoabilidade, e pelas razões aquilatadas, **DEFIRO** o pleito formulado, nos seguintes termos:



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete do Conselheiro Wilber Coimbra

Proc. n. 1550/13

Fls. _____

- a) **PROROGAR**, por **mais 15 (quinze) dias**, a contar do dia **19/08/2013**, o prazo para que o ex-gestor requerente apresente suas razões justificativas, motivando a presente Decisão aos fundamentos lançados em linhas precedentes;
- b) **AUTORIZAR** o Requerente a retirar cópia, no serviço de cópias na SEDE deste Tribunal, do Balanço Consolidado, referente à Prestação de Contas do Município de Alvorada, do exercício de 2012, constante dos autos do processo em cotejo, a ser custeado às suas próprias expensas, para tanto, acompanhado de um servidor deste Tribunal.
- c) **DÊ-SE CIÊNCIA ao requerente, com urgência, via comunicação telefônica, ou fac-símile;**
- d) **JUNTE-SE** aos autos, na forma regimental.

Ao Departamento do Pleno para atendimento do que determinado.

Porto Velho, 19 de agosto de 2013.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Relator